



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Almino Afonso, 478 - Bairro Centro, Mossoró/RN, CEP 59610-210
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://portal.uern.br/

EDITAL Nº 003/2025

Processo nº 04410102.000076/2025-37

EDITAL PIBITI Nº 003/2025 - PROPEG/UERN

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E ARTÍSTICA-CULTURAL DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SELECIONA PROJETOS DE PESQUISA, COORDENADORES E DISCENTES BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS PARA O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E ARTÍSTICA-CULTURAL DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE DA EDIÇÃO 2025/2026.

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte torna público o presente Edital para seleção de projetos de pesquisa, coordenadores e discentes bolsistas e voluntários para o Programa Institucional de Iniciação Científica, Tecnológica e Artística-cultural da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (PIBITI UERN), nos seguintes termos:

1. DOS OBJETIVOS

- 1.1 Desenvolver, aperfeiçoar ou estudar a viabilização de produtos, protótipos, processos, serviços, sistemas, modelos de negócios, tecnologias sociais ou tecnologias digitais.
- 1.2 Considera-se inovação tecnológica a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado, nos termos da Lei nº 11.196/2005.
- 1.3 Selecionar projetos de pesquisa e planos de trabalhos, com seus respectivos coordenadores, para compor o Programa Institucional de Iniciação Científica, Tecnológica e Artística-cultural.
- 1.4 Selecionar projetos de pesquisa e planos de trabalhos, com seus respectivos coordenadores, a serem contemplados com bolsas de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação do CNPq e da UERN, de acordo com a demanda e classificação, nas modalidades PIBITI/CNPq e PIBITI/UERN.
- 1.5 Estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes do ensino técnico e superior em atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação.
- 1.6 Proporcionar ao discente, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa tecnológica, bem como estimular o desenvolvimento do pensar tecnológico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

2 DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 2.1 Este edital tem vigência desde a data de sua publicação até o encerramento do Salão de Iniciação Tecnológica da UERN, edição 2025/2026.
- 2.2 Todos os projetos aprovados por este Edital, contemplados ou não com bolsa de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação, serão cadastrados no Programa Institucional de Iniciação Científica, Tecnológica e Artística-cultural da UERN, após a publicação do resultado final.
 - 2.2.1 Nenhum projeto será disponibilizado a terceiros, salvo com a devida autorização por escrito enviada pelo professor coordenador do projeto ao Departamento de Institucionalização de Pesquisa.
- 2.3 Os alunos de iniciação científica indicados pelos coordenadores aos projetos de pesquisa aprovados por este Edital, contemplados ou não com bolsas de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação, serão cadastrados no Programa Institucional de Iniciação Científica, Tecnológica e Artística-cultural da UERN desde que seja entregue pelos coordenadores a documentação completa solicitada para a indicação dos alunos aos projetos.
- 2.4 O projeto de pesquisa aprovado por este Edital será considerado ativo na edição a partir da indicação do aluno de iniciação científica.
 - 2.4.1 Caso não haja indicação do aluno pelo coordenador, de acordo com o prazo estabelecido pelo Departamento de Institucionalização de Pesquisa da PROPEG, o projeto de pesquisa estará automaticamente cancelado considerando a ausência de aluno de iniciação científica devidamente cadastrado.
- 2.5 Os projetos submetidos a este edital e que tenham sido contemplados com recursos em editais externos de agências de fomento receberão pontuação máxima na nota do projeto e nos planos de trabalhos, desde que o proponente seja o coordenador do projeto aprovado em edital externo.
 - 2.5.1 Nos casos de projetos já aprovados em outros editais externos das agências de fomento, será necessário anexar, no campo específico do FORMULÁRIO PADRÃO, documento comprobatório legível da aprovação do projeto de pesquisa (edital de divulgação dos resultados, cópia do convênio ou termo de concessão).
 - 2.5.2 Projetos em desenvolvimento ou desenvolvidos via outro edital da UERN, não deverão ser submetidos aos editais PIBITI, PIBIC, ou PIBIC-Af, com exceção dos aprovados em editais externos.
- 2.6 A bolsa PIBITI CNPq ou PIBITI UERN deverá ser obrigatoriamente destinada pelo coordenador do projeto a um único aluno de iniciação científica e terá uma duração de 12 (doze) meses para o aluno indicado no início da edição 2025/2026 com vigência programada de 01 de SETEMBRO de 2025 a 31 de AGOSTO de 2026, salvo alteração de calendário pelo CNPq.

- 2.7 Conforme a RN-017/2006 do CNPq, é vedada ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à coordenação de iniciação científica da instituição.
- 2.8 O coordenador do projeto de pesquisa, com projeto aprovado neste edital, que necessitar, no período de vigência do mesmo, se ausentar do efetivo exercício de suas atividades acadêmicas por quaisquer motivos, por um período superior a 30 (trinta) dias, deverá obrigatoriamente informar ao Departamento de Institucionalização de Pesquisa da PROPEG, o qual procederá o cancelamento do projeto de pesquisa e da bolsa vinculada ao projeto se houver.
- 2.8.1 Por solicitação formal feita ao Departamento de Institucionalização de Pesquisa pelo coordenador que aprovou projeto voluntário, a pesquisa poderá ser mantida sob a coordenação de outro docente da UERN com mesma titulação ou superior e do mesmo grupo de pesquisa.
- 2.8.2 O docente substituto que assumir o projeto voluntário deverá formalmente dar ciência da substituição e das normas que regem o programa e se responsabilizar pela coordenação do projeto até sua conclusão.
- 2.8.3 Feita a substituição, a coordenação do projeto não poderá ser devolvida futuramente ao coordenador anterior caso este retorne a suas atividades acadêmicas no período de vigência do projeto.
- 2.8.4 Nos casos em que o projeto de pesquisa tenha bolsa CNPq ou UERN vinculada, também por solicitação formal do coordenador que aprovou o projeto, a pesquisa poderá ser mantida, desde que voluntariamente, sob a coordenação de outro docente com mesma titulação e do mesmo grupo de pesquisa. O Departamento de Institucionalização de Pesquisa procederá o remanejamento da bolsa para outro projeto aprovado de acordo com a classificação publicada no resultado final.
- 2.9 O coordenador de projeto de pesquisa aprovado neste edital que necessitar, no período de vigência do mesmo, substituir o discente membro da equipe do projeto, deverá promover a substituição considerando os prazos para pagamento mensal, preenchendo formulário específico (disponível em: <https://portal.uern.br/propeg/pibic-pibiti-e-pibic-em/>) e o enviando por e-mail (pibic@uern.br) ao Departamento de Institucionalização de Pesquisa juntamente com a documentação solicitada no item 11.1 deste edital.
- 2.9.1 É vedada a substituição do discente nos (02) dois últimos meses de execução do projeto.
- 2.9.2 Considerando o disposto no item 2.9, o coordenador poderá realizar no máximo duas substituições de bolsistas durante esta edição, não computando-se aqui, os desligamentos voluntários e/ou compulsórios dos alunos bolsistas.
- 2.10 O coordenador do projeto de pesquisa poderá pedir o cancelamento do mesmo desde que envie ao Departamento de Institucionalização de Pesquisa a justificativa para o cancelamento e o relatório apropriado que será disponibilizado e deverá ser preenchido com as informações solicitadas.
- 2.11 Somente serão disponibilizados declarações, certificados ou outro comprovante de participação para membros dos projetos que forem cancelados no decorrer da edição 2025/2026, com a entrega do Resumo contendo os resultados da pesquisa nos termos do item 6.7. Para os projetos desenvolvidos durante todo o período da edição, as declarações serão emitidas desde que entreguem o resumo e apresentem os resultados no Salão de Iniciação Tecnológica.
- 2.12 Não serão disponibilizados declarações, certificados ou outro comprovante de participação para coordenadores e alunos que restem com pendência na edição anterior do programa.

3 DOS PRAZOS E RECURSOS

Atividades	Período
Publicação do Edital	05/02/2025
Impugnação	Até 02 dias úteis após a publicação
Período de submissão online através da PLATAFORMA ÍNTEGRA	Da publicação do edital até o dia 28/03/2025
Prazo máximo para envio da Planilha de Produtividade Individual	28/03/2025
Avaliação da produtividade dos Currículos Lattes	08/04/2025
Período de análise das inscrições (processo interno)	De 31/03/2025 a 04/04/2025
Divulgação das inscrições deferidas	Até 08/04/2025
Período para recursos ao resultado de indeferimento das inscrições	2 dias úteis após a divulgação das inscrições deferidas
Reunião do CIPI para julgar os recursos contra o indeferimento das inscrições	16/04/2025
Divulgação das inscrições deferidas após análise dos recursos	Até 24/04/2025
Período de avaliação dos projetos	De 24/04/2025 a 11/07/2025
Divulgação do resultado preliminar	Até 18/07/2025

Período para recursos ao resultado preliminar	2 dias úteis após a divulgação do resultado preliminar
Reunião do CIPI para julgar os recursos contra o resultado preliminar	31/07/2025
Divulgação do resultado final	Até 25/07/2025
Envio da documentação dos alunos	Até 26/09/2025
Vigência da edição (12 meses) conforme calendário do CNPq	01/09/2025 a 31/08/2026
Envio do Resumo para apresentação no Salão de Iniciação Científica	31/08/2026
Apresentação do Resumo no Salão de Iniciação Científica (Semana de Ciência e Tecnologia) conforme calendário do CNPq	Data a ser definida

3.1 Todo o sistema de submissão das propostas para o Programa Institucional de Iniciação Científica Tecnológica e Artística-cultural da UERN através do Edital nº 003/2025-PROPEG/UERN ocorrerá online via Plataforma Íntegra, não sendo necessário o envio de qualquer documentação, com exceção dos documentos de indicação dos alunos, que deverão ser enviados sempre em formato PDF para o endereço de e-mail pibic@uern.br, e outros solicitados pelo Departamento de Institucionalização de Pesquisa posteriormente. Após a finalização do prazo de submissão, não será permitida a substituição do arquivo já submetido ao Departamento de Institucionalização de Pesquisa, SALVO COM AUTORIZAÇÃO DO CIPI.

3.2 Todos os arquivos deverão ser enviados exclusivamente em formato PDF.

4 DOS REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 As propostas, com o(s) respectivo(s) plano(s) de trabalho individualizado(s), deverão ser apresentadas no prazo estabelecido no cronograma presente no item 3 na forma de PROJETO DE PESQUISA com todos os campos do formulário do projeto OBRIGATORIAMENTE preenchidos, inclusive o campo título, no FORMULÁRIO PADRÃO para a edição 2025/2026 disponível em: <https://portal.uern.br/propeg/pibic-pibiti-e-pibic-em/>.

4.1.1 O título do projeto de pesquisa no PDF do FORMULÁRIO PADRÃO deverá ser EXATAMENTE o mesmo título cadastrado no momento da submissão na Plataforma Íntegra.

4.2 Os projetos de pesquisa submetidos a este Edital, incluindo aqueles projetos já aprovados em agências de fomento externas, deverão ser formatados em espaçamento entre linhas simples, fonte Times New Roman 12 e ter em seu corpo textual, no máximo, 10 páginas, excetuando-se, portanto, a página de identificação da proposta, bem como as páginas concernentes às referências bibliográficas, ao cronograma de execução, ao(s) plano(s) de trabalho e anexo(s).

4.3 As propostas deverão possuir mérito científico, tecnológico e inovador, clareza da proposição do problema, viabilidade técnica e exequibilidade no período de 12 meses.

4.4 É de inteira responsabilidade do proponente do projeto, quando necessário, adotar todas as providências e buscar as autorizações legais cabíveis de órgãos como Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, Comitê de Ética em Pesquisa, Comitê de Ética em Experimentação Animal, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - IBAMA, Comissão Nacional de Energia Nuclear, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, EIA/RIMA, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Agência Nacional de Mineração - ANM, entre outros.

4.5 Propostas que atendam à necessidade de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa (<https://portal.uern.br/propeg/comite-de-etica-em-pesquisa-em-seres-humanos/>) e/ou Comitê de Ética em Experimentação Animal (<https://portal.uern.br/propeg/comissao-de-etica-em-experimental-animal/>) devem apresentar, no momento da submissão do projeto, o comprovante de APROVAÇÃO emitido pelo comitê responsável como um anexo ao projeto de pesquisa. Caberá exclusivamente ao coordenador da proposta submeter os projetos aos respectivos comitês em tempo hábil, respeitando os calendários específicos.

4.6 TODAS AS PROPOSTAS DEVERÃO CONTER PARECER DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - NIT/UERN NO MOMENTO DA SUBMISSÃO. CABERÁ EXCLUSIVAMENTE AO COORDENADOR DA PROPOSTA SUBMETTER OS PROJETOS AO NIT/UERN EM TEMPO HÁBIL, RESPEITANDO O CALENDÁRIO ESPECÍFICO, NOS TERMOS DO ANEXO IV

4.7 Cada professor poderá apresentar até 2 (dois) projetos com, no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) planos de trabalho individualizados por projeto. Os projetos e juntamente seus planos de trabalho deverão ter títulos diferentes.

4.7.1 Após o período de submissão e durante o período de execução do projeto na edição 2025/2026, não será permitido acrescentar ou substituir plano(s) de trabalho. Será permitida apenas a exclusão de planos de trabalho desde que o projeto prossiga com, no mínimo, um plano de trabalho e um aluno vinculado a ele até sua conclusão com a entrega do relatório final e apresentação dos resultados no Salão de Iniciação Tecnológica.

4.8 A equipe executora de cada projeto de iniciação científica deverá ser composta somente pelo orientador responsável e pelo(s) orientando(s), não existindo co-orientador.

4.9 A proposta submetida a este edital deve se apresentar dentro da área de desenvolvimento tecnológico e de inovação, devendo o coordenador manter comprovada interação com PESSOAS JURÍDICAS (EMPRESAS, STARTUPS, EMPRESA JÚNIOR, ou ONGs), sendo necessário apresentar carta de anuência do modelo (Anexo III) ou equivalente desde que contemple as informações necessárias que constam no modelo e a Pessoa Jurídica parceira deve estar com CNPJ ou

inscrição social ativa.

4.10 O mesmo projeto de pesquisa não poderá concorrer concomitantemente aos Editais PIBIC-Af e PIBITI nesta mesma edição.

4.11 O não atendimento dos requisitos para apresentação das propostas constantes do item 4 acarretará o indeferimento das propostas de projetos.

4.12 A submissão da proposta de projeto a este edital importa o conhecimento, pelo proponente, das normas deste edital, da Resolução Normativa 017/2006 do CNPq, da Resolução Nº 45/2016, Resolução Nº 36/2021 e Resolução Nº 02/2024 - CONSEPE/UERN.

4.13 Em casos de submissões duplicadas, será considerada, para avaliação, apenas a mais recente.

4.14 Em casos de submissões incompletas, estas serão indeferidas.

4.15 Nos casos em que o Departamento de Institucionalização de Pesquisa identifique a submissão de projeto idêntico a outro já desenvolvido em edições de PIBITI ou Fluxo Contínuo anteriores, a submissão será indeferida.

5 DOS REQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS DO PROFESSOR COORDENADOR

5.1 A participação do professor orientador no Programa Institucional de Iniciação Científica da UERN está condicionada ao atendimento dos requisitos constantes na Resolução Normativa 017/2006 do CNPq (RN-017/2006 CNPq) Resolução Nº 45/2016, Resolução Nº 36/2021 e Resolução Nº 02/2024 - CONSEPE/UERN.

5.2 O coordenador deverá ser professor da UERN, possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados, com produção científica e tecnológica.

5.3 O coordenador deverá ser integrante de grupo de pesquisa cadastrado no diretório de grupos de pesquisa do CNPq.

5.4 A atualização do cadastro no diretório de grupos de pesquisa do CNPq é de inteira responsabilidade dos líderes do grupo de pesquisa. A atualização deve ser informada e/ou confirmada junto ao Setor de Grupos de Pesquisa do Departamento de Institucionalização de Pesquisa.

5.5 Atendendo ao Anexo à Portaria nº 067, de 14 de setembro de 2005, da CAPES, poderão ainda ser orientadores de iniciação científica professores da UERN que participem dos programas de pós-graduação DINTER/MINTER da UERN.

5.5.1 Ainda, poderá ser orientador de iniciação científica docente aposentado do quadro da UERN, desde que seja integrante de Programa de Pós-Graduação Strictu Sensu e que apresente o Termo de Compromisso para este fim devidamente assinado

5.6 No momento da submissão da proposta de projeto, o coordenador não pode ter pendências em relação às edições passadas 2023/2024 e 2024/2025.

5.7 O coordenador deverá se encontrar em efetivo exercício de suas atividades nas respectivas unidades acadêmicas e com pleno acesso à Plataforma Íntegra no período de vigência do presente Edital, inclusive os docentes regularmente matriculados nos programas de pós-graduação DINTER/MINTER da UERN.

5.8 Poderá participar da seleção regida por este edital, desde que tenha pleno acesso à Plataforma Íntegra para submissão da proposta de projeto dentro do prazo previsto no calendário publicado, o docente afastado, mas que retornar ao efetivo exercício de suas atividades nas respectivas unidades acadêmicas até o dia 31 de agosto de 2025.

5.9 Poderá ser coordenador de projeto(s) de pesquisa(s) submetido(s) a este Edital o professor que pertencer ao quadro efetivo ou visitante da UERN. O professor visitante da UERN só poderá concorrer comprovando que o seu período de permanência na UERN é consonante ao período de vigência deste Edital.

5.10 O coordenador de projeto de pesquisa aprovado por este Edital, quando convocado, compromete-se a participar como consultor/avaliador dos trabalhos apresentados no Salão de Iniciação Tecnológica da UERN, durante a Semana de Ciência, Tecnologia e Inovação da UERN. A recusa deverá ser informada mediante justificativa.

5.11 Cabe ao orientador escolher e indicar, para bolsista ou voluntário, o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas observando princípios éticos e conflito de interesse. O acompanhamento do aluno indicado é de responsabilidade do orientador do projeto.

5.12 O orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista ou voluntário, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela instituição. O Departamento de Institucionalização de Pesquisa poderá solicitar um relatório das atividades desenvolvidas pelo aluno substituído.

5.13 É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

5.14 O coordenador do projeto de pesquisa aprovado por este edital poderá pedir o cancelamento de um ou mais planos de trabalho, após o início do período de execução do projeto de pesquisa, devido à ausência de aluno(s), desde que mantenha no mínimo um aluno vinculado a um plano de trabalho para que o projeto permaneça ativo até sua conclusão. Nos casos em que não seja indicado ao menos um aluno ao seu respectivo plano de trabalho, o projeto será considerado cancelado por falta de aluno de iniciação científica.

5.15 O coordenador do projeto de pesquisa aprovado por este edital deverá, obrigatoriamente, informar por e-mail e com justificativa qualquer alteração no projeto, nos planos de trabalho ou na sua equipe de alunos durante a edição 2025/2026 a fim evitar pendências que o impossibilite de participar da próxima edição.

5.16 O orientador deve orientar seus alunos a respeito da apresentação dos resultados finais do projeto no Salão de Iniciação Tecnológica ao final da edição. A referida apresentação é requisito indispensável para o aluno bolsista e voluntário.

5.17 É obrigação do orientador do projeto manter contato frequente com os alunos do projeto, informando ao Departamento de Institucionalização de Pesquisa quaisquer problemas no recebimento da bolsa, as alterações na matrícula acadêmica ou no vínculo do aluno com a UERN, a desistência do projeto de pesquisa, a aquisição de vínculo empregatício, o recebimento de outras bolsas, os afastamentos por motivo de doença e outras situações que impliquem a permanência dos alunos no projeto.

6 DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO ALUNO

6.1 A participação do aluno bolsista, e do aluno voluntário no que couber, no Programa Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UERN está condicionada ao atendimento dos requisitos constantes na Resolução Normativa 017/2006 do CNPq (RN-017/2006 CNPq), na Resolução Nº 45/2016, na Resolução Nº 36/2021 e na Resolução Nº 02/2024 - CONSEPE/UERN, as quais devem ter pleno conhecimento.

6.2 Estar regularmente matriculado em curso de graduação.

6.3 Ser selecionado e indicado pelo coordenador de projeto aprovado entregando toda a documentação solicitada no formulário de indicação apropriado. Toda a documentação deverá ser enviada obrigatoriamente em formato pdf pelo coordenador do projeto.

- 6.4 Apresentar disponibilidade de doze horas semanais para as atividades relativas ao projeto de pesquisa.
- 6.5 O aluno bolsista não pode ter vínculo empregatício, ser empresário, Microempreendedor Individual – MEI, integrar quadro societário de pessoa jurídica com fins lucrativos, nem ser beneficiário de qualquer outra bolsa, independentemente da fonte de custeio, e deve dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa.
- 6.6 Ter obrigatoriamente currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq.
- 6.7 Apresentar no seminário anual sua produção científica, sob a forma de apresentação oral, pôsteres, resumos e/ou painéis. A referida apresentação é requisito indispensável para o aluno bolsista e para o voluntário.
- 6.8 O aluno selecionado para ser bolsista neste edital, não deve ter pendências financeiras junto aos órgãos de fomento nas duas edições anteriores.
- 6.9 Não é permitida a participação de alunos em mais que 01 (um) projeto de iniciação científica, concomitantemente, independente da modalidade do Edital.
- 6.10 O aluno selecionado neste edital deverá executar o plano de trabalho com dedicação mínima de doze horas semanais.
- 6.11 Apresentar no Salão de Iniciação Tecnológica da UERN os resultados da sua pesquisa.
- 6.12 A não apresentação dos resultados da pesquisa pelo aluno no Salão de Iniciação Tecnológica restará em pendência que impossibilitará o coordenador do projeto de participar de edição futura do programa. Conforme o caso, a justificativa da ausência deverá ser enviada por e-mail.
- 6.13 Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista do CNPq, ou bolsista da UERN ou voluntário do programa de iniciação científica da UERN.
- 6.14 Os alunos bolsistas devem devolver ao CNPq ou a FUERN, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos no presente edital, na Resolução Normativa 017/2006 do CNPq (RN-017/2006 CNPq) e na Resolução Nº 45/2016, na Resolução Nº 36/2021 – CONSEPE e na Resolução Nº 02/2024 – CONSEPE/UERN não sejam cumpridos.
- 6.15 É obrigação do aluno participante do projeto manter contato frequente com o orientador do projeto, informando a este quaisquer problemas no recebimento da bolsa, as alterações na matrícula acadêmica ou no vínculo com a UERN, a desistência do projeto de pesquisa, a aquisição de vínculo empregatício, o recebimento de outras bolsas, os afastamentos por motivo de doença e outras situações que impliquem a permanência no projeto.
- 6.16 Sempre que solicitado Departamento de Institucionalização de Pesquisa, o aluno deve enviar documentos e outras informações necessárias.
- 6.17 A participação do aluno no projeto aprovado desta edição importa o conhecimento das normas deste edital, da Resolução Normativa 017/2006 do CNPq, da Resolução Nº 45/2016, da Resolução Nº 36/2021, e da Resolução Nº 02/2024 – CONSEPE/UERN.

7 DA INSCRIÇÃO

- 7.1 A inscrição e aceitação dos termos deste Edital e da RN-017/2006 CNPq se dará por meio da submissão da proposta através da PLATAFORMA ÍNTEGRA, na qual deverão ser anexados no FORMULÁRIO PADRÃO da edição 2025/2026 os seguintes documentos em arquivo único no formato “PDF”:
- 7.1.1 Projeto de pesquisa e plano(s) de trabalho em FORMULÁRIO PADRÃO da edição 2025/2026;
- 7.1.2 Parecer de aprovação emitido pelo NIT/UERN;
- 7.1.3 Comprovante de APROVAÇÃO emitido pelo Comitê de Ética em Pesquisa e/ou do Comitê de Ética em Experimentação Animal, para as propostas que atendam aos itens 4.4 e 4.5 deste Edital;
- 7.1.4 Comprovante de autorização legal referente à Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, Comitê de Ética em Pesquisa, Comitê de Ética em Experimentação Animal, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, Comissão Nacional de Energia Nuclear, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, EIA/RIMA, Fundação Nacional do Índio – FUNAI, Agência Nacional de Mineração – ANM, dentre outros, para as propostas que atendam ao item 4.4 deste Edital;
- 7.1.5 Carta de anuência que ateste parceria com empresa ou ONG (Anexo III);
- 7.1.6 Cópia do CNPJ ou inscrição social da instituição parceira.
- 7.2 Todos os anexos devem ser apresentados de forma legível no FORMULÁRIO PADRÃO da edição 2025/2026.
- 7.3 O não atendimento dos termos de inscrição constantes do item 7 acarretará no indeferimento do(s) projeto(s).
- 7.4 No intuito de facilitar a conferência pelo avaliador da produção científica do proponente do projeto, será opcional o envio da Planilha de Produtividade individual devidamente preenchida pelo pesquisador (Anexo I) e, assim desejando, deverá ser enviada por e-mail para pibic@uern.br até a data informada no cronograma do Edital.
- 7.5 O Departamento de Institucionalização de Pesquisa não se responsabilizará pela falta de atualização do banco de dados dos Grupos de Pesquisa UERN e do CNPq, por eventuais falhas decorrentes de problemas técnicos da internet, pela não utilização dos devidos formatos dos arquivos digitais, pelos provedores utilizados pelos proponentes, bem como pelos sistemas e equipamentos que venham a impossibilitar ou atrasar a inscrição e submissão dos documentos e projetos necessários para este edital.

8 DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

- 8.1 Primeiramente, será verificado o enquadramento da proposta de projetos nas normas do presente Edital, sendo desclassificada a proposta que não atenda aos itens do Edital.
- 8.2 Após a divulgação das propostas deferidas, o coordenador do projeto de pesquisa poderá recorrer ao resultado de indeferimento de sua proposta dentro do período disponibilizado para recursos ao resultado de deferimento dos projetos.
- 8.2.1 O pedido de recurso ao resultado de deferimento da inscrição das propostas de projetos deverá ser encaminhado pelo proponente para o e-mail pibic@uern.br através do FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO (Anexo II).
- 8.3 Após análise dos recursos e divulgação das propostas deferidas, as propostas classificadas serão avaliadas, por consultores ad hoc, quanto à relevância científica do projeto de pesquisa e do(s) respectivo(s) plano(s) de trabalho submetidos ao presente Edital, além de ser apurada a produção científica do coordenador.
- 8.4 No intuito de facilitar a conferência pelo avaliador da produção científica do proponente do projeto, será opcional o envio da Planilha de Produtividade individual devidamente preenchida pelo pesquisador (Anexo I) com a produção de 2022 a 2025, e, assim desejando, deverá ser enviada por e-mail para pibic@uern.br até a data informada no cronograma do Edital.
- 8.4.1 À professora proponente que comprovar o gozo de licença maternidade no período entre 2022 e 2025, será apurada a produção científica referente ao período de 2021 a 2025 de acordo com Currículo Lattes da professora

publicado na Plataforma Lattes. O documento que comprove o gozo da licença maternidade deverá ser enviado/anexoado no momento da submissão juntamente com o projeto.

8.4.2. Considerar-se-á para cálculo da nota do Currículo do docente proponente, a produção acadêmica, científica e tecnológica, presentes no Currículo Lattes do proponente, exclusivamente. A nota do Currículo será calculada a partir dos dados do Currículo Lattes, conforme pontuação indicada na Tabela do Anexo I.

a) Na produção científica, os periódicos serão classificados como A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3, B4 ou C, de acordo com o documento Qualis Unificado.

b) Caso o periódico não conste do documento acima citado, ele será classificado de acordo com o seu percentil Scopus da seguinte forma:

A1 se Percentil maior ou igual a 87,5

A2 se Percentil menor que 87,5 e maior ou igual a 75,0

A3 se Percentil menor que 75,0 e maior ou igual a 62,5

A4 se Percentil menor que 62,5 e maior ou igual a 50,0

B1 se Percentil menor que 50,0 e maior ou igual a 37,5

B2 se Percentil menor que 37,5 e maior ou igual a 25,0

B3 se Percentil menor que 25,0 e maior ou igual a 12,5

B4 se Percentil menor que 12,5

C se não tiver Percentil Scopus

8.5 A Planilha de produtividade individual que for preenchida e enviada pelo pesquisador passará por processo de verificação.

8.6 As notas do projeto de pesquisa (NP) e do(s) plano(s) de trabalho (NPT) serão emitidas preferencialmente por 01 (um) consultor ad hoc externo.

8.6.1 Não caberão recursos ao julgamento do mérito dos projetos de pesquisa e planos de trabalho avaliados por consultores ad hoc.

8.7 A nota final da proposta (NFP) será a média ponderada calculada através da seguinte equação:

$$NFP = \frac{(NPC \times 7) + \left(\frac{NP + NPT}{2} \right) \times 3}{10}$$

em que NPC é a nota da produção científica do coordenador, NP é a nota do projeto e NPT é a nota do plano de trabalho com valores variando de 0 a 100 (zero a cem).

8.7.1 A Nota da Produção Científica (NPC) do coordenador é calculada através da seguinte equação:

$$NPC = \frac{\text{Nota da produtividade individual do coordenador do projeto} \times 100}{\text{Maior nota obtida da produtividade individual}}$$

em que a nota da produtividade individual do coordenador do projeto é obtida de acordo com a planilha do Anexo I e a maior nota obtida desta mesma planilha será equivalente a 100%, normalizando as demais notas.

8.8 Cada projeto de pesquisa e o(s) seu(s) respectivo(s) plano(s) de trabalho serão avaliados por (01) um consultor ad hoc externo indicado pelo Departamento de Institucionalização de Pesquisa.

8.8.1 Para cada projeto de pesquisa e para o(s) seu(s) respectivo(s) plano(s) de trabalho, será considerado o valor atribuído por um avaliador. O projeto submetido será considerado avaliado depois de receber a primeira nota.

8.8.2 Em caso de reprovação, o projeto será encaminhado preferencialmente a um segundo avaliador ad hoc externo, prevalecendo, para a nota do projeto de pesquisa (NP), a média aritmética calculada sobre as notas de avaliação.

8.8.3 Na impossibilidade de dispor de avaliadores em tempo hábil, poderão ser convidados professores da UERN com titulação de doutor para atuarem como avaliadores internos em qualquer momento do processo de avaliação.

8.8.4 Serão desclassificados os projetos de pesquisa e o(s) plano(s) de trabalho com notas inferiores a 60 (sessenta), de acordo com a seguinte equação:

$$\left(\frac{NP + NPT}{2} \right) < 60$$

em que NP é a nota do projeto e NPT é a nota do plano de trabalho com valores variando de 0 a 10 (zero a dez).

8.9 Após esse processo de avaliação será divulgada a classificação parcial das propostas aprovadas e, após o período de recursos, será divulgado o resultado final com a classificação e a distribuição das bolsas PIBITI, conforme o cronograma presente no item 3.

8.9.1 O pedido de recurso ao resultado preliminar das propostas aprovadas deverá ser encaminhado pelo coordenador da proposta para o e-mail pibic@uern.br através do FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DO EDITAL N° 003/2025-PROPEG/UERN (Anexo II).

8.9.2 Os projetos devidamente submetidos serão avaliados e atribuídas pontuações 0 (zero ponto), 0,5 (zero vírgula cinco pontos) ou 1 (um ponto) nos seguintes quesitos:

1. O projeto apresentado pode ser considerado como uma proposta de pesquisa inédita?
2. O projeto apresenta potencial para impactar positivamente a área de pesquisa em que está inserido?
3. O projeto é viável e exequível dentro do prazo estipulado, considerando os objetivos e a complexidade das atividades propostas?
4. As referências utilizadas são adequadas e contribuem para fundamentar a proposta de pesquisa?
5. A proposta apresenta uma justificativa clara e convincente, ressaltando as lacunas de conhecimento a serem potencialmente preenchidas?
6. Os objetivos do projeto estão alinhados com as demandas e/ou lacunas de conhecimento na área de pesquisa?
7. A metodologia proposta é adequada para alcançar os objetivos do projeto?
8. Existe uma clara relação entre o(s) plano(s) de trabalho e as atividades propostas no projeto?
9. O número de discentes envolvidos/as no projeto é adequado para a dimensão e complexidade das atividades propostas?
10. O projeto tem potencial para proporcionar uma experiência enriquecedora para o discente no contexto da iniciação científica?.

8.9.3 Será desclassificado do processo o proponente que incorrer em fraude na produção científica informada no Currículo Lattes ou plágio no projeto, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

9 DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

9.1 As bolsas serão distribuídas para cada coordenador, obedecendo à ordem decrescente de classificação da NFP, na seguinte ordem: primeiro, 100% das bolsas PIBITI/CNPq e a seguir 100% das bolsas PIBITI/UERN. Os projetos aprovados como voluntários ficam na suplência das bolsas.

9.2 Para efeito de distribuição, as bolsas PIBITI/CNPq serão destinadas exclusivamente aos professores da UERN com titulação de doutor, observando o processo de classificação do resultado final deste Edital.

9.3 As bolsas remanescentes, caso haja, serão distribuídas seguindo a mesma classificação também por ordem decrescente do professor coordenador com titulação de doutor que aprovou mais de um projeto de pesquisa neste Edital.

9.4 A distribuição das bolsas, mesmo com a divulgação do resultado final, só será efetivada após a confirmação oficial do CNPq, com relação ao número de bolsas concedidas à UERN para a edição 2025/2026.

9.5 A quantidade prevista de bolsas do PIBITI CNPq é de 09 bolsas individuais para alunos de graduação, no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), fomentadas e pagas diretamente pelo próprio CNPq na conta corrente cadastrada pelo aluno no momento da aceitação ao termo da bolsa na Plataforma Carlos Chagas do CNPq.

9.6 O termo de aceitação da bolsa será enviado pelo CNPq para o endereço de e-mail cadastrado no Currículo Lattes do aluno indicado a bolsa pelo coordenador do projeto aprovado. A verificação do e-mail e do referido termo de aceitação é de responsabilidade exclusiva do aluno.

9.7 A quantidade prevista de bolsas do PIBITI UERN é de 10 bolsas individuais para alunos de graduação, no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), com recurso estadual da Fonte Tesouro (Fonte 100), fomentadas e pagas diretamente pela própria FUERN na conta corrente informada pelo aluno indicado à bolsa no Formulário de Indicação.

9.8 Mensalmente, com base nos dados e documentos enviados pelo coordenador do projeto aprovado, será elaborada pelo Departamento de Institucionalização de Pesquisa da PROPEG a folha de pagamento dos bolsistas do PIBITI UERN com a listagem dos beneficiários desta categoria.

9.9 Seguindo a ordem de classificação, os projetos voluntários inicialmente aprovados sem bolsa PIBITI CNPq ou PIBITI UERN, poderão ser contemplados nesta edição caso surjam novas cotas de bolsas.

9.10 A quantidade prevista de bolsas PIBITI CNPq e PIBITI UERN poderá sofrer alterações conforme política de fomento do CNPq e da FUERN, respectivamente.

9.11 As bolsas remanescentes, caso venham a surgir, serão distribuídas seguindo a mesma classificação também por ordem decrescente do professor coordenador com titulação de doutor, podendo alcançar também o coordenador que aprovou mais de um projeto de pesquisa nos editais PIBITI, PIBIC e PIBIC-Af.

10 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1 Para a seleção dos projetos, serão considerados os seguintes critérios de desempate, por parte dos professores coordenadores, nesta ordem:

10.1.1 Professores com bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq;

10.1.2 Professores com bolsa de produtividade em pesquisa da UERN;

10.1.3 Professores permanentes dos programas de pós-graduação da UERN;

10.1.4 Professores com projetos de pesquisa apoiados por agências de fomento externas à UERN;

10.1.5 Professores que possuam as maiores pontuações na NPC;

10.1.6 Professores com maior pontuação na NFP.

11 DA INDICAÇÃO DOS DISCENTES BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS

11.1 Todos os discentes bolsistas e voluntários deverão ser indicados através do FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO DO DISCENTE (<https://portal.uern.br/propeg/pibic-pibiti-e-pibic-em/>), anexando todos os documentos necessários em formato pdf e enviando o formulário na data programada, sob pena de não-percepção do pagamento referente ao primeiro mês de vigência da bolsa para o discente bolsista.

11.2 A não-indicação do bolsista no prazo programado para a quota recebida implicará na perda da bolsa por parte do coordenador do projeto de pesquisa inicialmente contemplado, sem necessidade de qualquer comunicação prévia ao coordenador por parte do Departamento de Institucionalização de Pesquisa.

11.3 O orientador poderá indicar aluno que pertença a qualquer curso técnico e superior público ou privado do país, não necessariamente da UERN, para ser contemplado com a bolsa do PIBITI/CNPq ou voluntário.

11.4 Apenas alunos da UERN podem ser indicados para bolsas fomentadas pela FUERN.

11.5 Nenhum aluno será cadastrado no Programa Institucional de Iniciação Científica da UERN com data retroativa ao momento em que a indicação foi devidamente realizada.

12 DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1 A avaliação e o acompanhamento do desenvolvimento do projeto de pesquisa serão realizados através do relatório parcial individual de cada aluno com seis meses de vigência da edição e do relatório final e resumo expandido desenvolvidos pelo aluno de iniciação científica, com ciência do orientador o qual os enviará, conforme os prazos constantes dos itens 12.2, através da PLATAFORMA ÍNTEGRA ou por e-mail quando solicitado excepcionalmente pelo DPI/PROPEG.

12.2 Ao final do período de execução do plano de trabalho, o orientador deverá submeter ao Departamento de Institucionalização de Pesquisa, através da PLATAFORMA ÍNTEGRA, a seguinte produção acadêmica desenvolvida pelo aluno de iniciação científica com ciência do orientador: no mínimo 01 (um) resumo expandido do projeto com os nomes de todos os alunos, e, no máximo, o mesmo número correspondente ao de planos de trabalhos presentes no projeto, para apresentação e/ou publicação no Salão de Iniciação Tecnológica da UERN, durante a Semana de Ciência, Tecnologia e Inovação da UERN, momento em que serão avaliados pelos membros do Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação da UERN e por consultores/avaliadores da UERN. Caso o Departamento de Institucionalização de Pesquisa identifique resumos expandidos idênticos, o(a) coordenador(a) será contactado(a) para prestar esclarecimentos.

12.2.1 O envio dos resumos deverá ser feito impreterivelmente até o dia 31/08/2025.

12.3 Todos os alunos bolsistas e voluntários devem apresentar os resultados do projeto de pesquisa no Salão de Iniciação Tecnológica da UERN - SIC/UERN. Somente poderão apresentar trabalhos no SIC/UERN os discentes devidamente cadastrados no Programa Institucional de Iniciação Científica da UERN.

12.3.1 Considerando a dimensão de internacionalização da política linguística da UERN, será facultado o direito de apresentação das comunicações orais ocorrer em português, espanhol ou inglês.

12.4 Ao término do Salão de Iniciação Tecnológica da UERN, após o momento de avaliação pelos consultores/avaliadores

ANEXO III:

https://portal.uern.br/propeg/wp-content/uploads/2025/02/2025_2026_pibiti_ANEXO_III.docx

ANEXO IV:

https://portal.uern.br/propeg/wp-content/uploads/2025/02/2025_2026_pibiti_ANEXO_IV.pdf



Documento assinado eletronicamente por **Hebert Torquato Silva, Chefe da Unidade**, em 05/02/2025, às 07:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kleberson de Oliveira Porpino, Diretor(a) da Unidade**, em 05/02/2025, às 08:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pablo de Castro Santos, Chefe do Departamento**, em 05/02/2025, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ellany Gurgel Cosme do Nascimento, Pró-Reitor(a) da Unidade**, em 05/02/2025, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31766611** e o código CRC **5E05572C**.